

**Decreto-Lei n.º 154/77**  
**de 14 de Abril**

Considerando que na Região Autónoma dos Açores a Polícia de Segurança Pública é a única força policial existente, tendo a seu exclusivo cargo a defesa da legalidade democrática e dos direitos dos cidadãos, função que lhe é consignada no artigo 272.º da Constituição Política da República Portuguesa;

Considerando que os actuais quadros orgânicos da PSP dos Açores se encontram manifestamente desajustados, por defeito, face às necessidades reais, para com eficiência poder cumprir a importante missão que lhe é cometida, pois remontam a 1954;

Considerando a necessidade de a PSP acompanhar o desenvolvimento sócio-económico da Região dos Açores, que, pelo n.º 2 do artigo 6.º da Constituição, passou a constituir uma região autónoma, dotada de estatuto político-administrativo próprio;

Atendendo a que, dada a distância a que os Açores se encontram do continente, dificilmente o Comando-Geral da PSP poderá reforçar a PSP dos Açores, em tempo oportuno, em casos de grave alteração de ordem pública:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Polícia de Segurança Pública dos Açores passa a ter a seguinte constituição:

1) Comando da PSP de Ponta Delgada, com os seguintes efectivos:

a) Pessoal policial masculino:

- 1 tenente-coronel ou major.
- 1 major ou capitão.
- 1 comissário principal.
- 1 primeiro-comissário.
- 2 segundos-comissários.
- 6 chefes de esquadra.
- 49 subchefes.
- 440 guardas.

b) Pessoal policial feminino:

- 1 chefe de esquadra.
- 2 subchefes.
- 25 guardas.

c) Pessoal civil:

- 1 primeiro-oficial.
- 2 segundos-oficiais.
- 3 terceiros-oficiais.
- 7 escriturários-dactilógrafos.

2) Comando da PSP de Angra do Heroísmo:

a) Pessoal policial masculino:

- 1 major ou capitão.
- 1 comissário principal.
- 1 primeiro-comissário.
- 1 segundo-comissário.
- 4 chefes de esquadra.
- 31 subchefes.
- 270 guardas.

b) Pessoal policial feminino:

- 1 chefe de esquadra.
- 2 subchefes.
- 25 guardas.

c) Pessoal civil:

- 1 primeiro-oficial.
- 2 segundos-oficiais.
- 2 terceiros-oficiais.
- 6 escriturários-dactilógrafos.

3) Comando da PSP da Horta:

a) Pessoal policial masculino:

- 1 major ou capitão.
- 1 comissário principal.
- 1 primeiro-comissário.
- 1 segundo-comissário.
- 2 chefes de esquadra.
- 23 subchefes.
- 192 guardas.

b) Pessoal policial feminino:

- 2 subchefes.
- 16 guardas.

c) Pessoal civil:

- 1 primeiro-oficial.
- 1 segundo-oficial.
- 2 terceiros-oficiais.
- 5 escriturários-dactilógrafos.

Art. 2.º A actualização do quadro orgânico da PSP dos Açores, a que se refere o artigo 1.º do presente diploma, terá lugar em três fases, a primeira das quais a vigorar de imediato, em que a PSP é aumentada do seguinte pessoal:

1) Pessoal policial masculino:

- 1 comissário principal.
- 2 primeiros-comissários.
- 5 chefes de esquadra.
- 29 subchefes.
- 215 guardas.

2) Pessoal policial feminino:

- 24 guardas.

3) Pessoal civil:

- 3 primeiros-oficiais.
- 1 terceiro-oficial.
- 3 escriturários-dactilógrafos.

Art. 3.º Numa segunda fase, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1978, o quadro orgânico da PSP é aumentado do seguinte pessoal:

1) Pessoal policial masculino:

- 1 comissário principal.
- 1 primeiro-comissário.
- 1 segundo-comissário.
- 1 chefe de esquadra.
- 22 subchefes.
- 186 guardas.

2) Pessoal policial feminino:

- 3 subchefes.
- 21 guardas.

## 3) Pessoal civil:

- 2 segundos-oficiais.
- 2 terceiros-oficiais.
- 3 escriturários-dactilógrafos.

Art. 4.º Na terceira fase, a entrar em execução a partir de 1 de Julho de 1978, o quadro orgânico da PSP é aumentado do seguinte pessoal:

## 1) Pessoal policial masculino:

- 1 comissário principal.
- 1 chefe de esquadra.
- 16 subchefes.
- 157 guardas.

## 2) Pessoal policial feminino:

- 2 chefes de esquadra.
- 3 subchefes.
- 21 guardas.

## 3) Pessoal civil:

- 1 terceiro-oficial.
- 1 escriturário-dactilógrafo.

Art. 5.º Pelo presente diploma são extintos os destacamentos policiais dos Aeroportos de Santa Maria e de Ponta Delgada, devendo o pessoal neles actualmente destacado regressar ao quadro da PSP.

Art. 6.º A distribuição dos quantitativos policiais, bem como a criação ou extinção de quaisquer subunidades da PSP dos Açores, será fixada por portaria do Ministério da Administração Interna, sob proposta do comandante-geral da PSP.

Art. 7.º — 1. Os encargos resultantes da execução deste diploma são suportados, no corrente ano económico, pelas sobras que se verificarem nas respectivas verbas orçamentais.

2. A execução das segunda e terceira fases fica condicionada às disponibilidades financeiras para o ano económico de 1978.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —  
*Mário Soares — Manuel da Costa Brás.*

Promulgado em 30 de Março de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma, Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulo	Divisão — Subdivisão	Funcional	Económico	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
06	02			<b>Direcção-Geral dos Serviços Judiciários</b>			
				<b>Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias</b>			
		1.03	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	1 500 000\$00	—\$—	(a) (b)
08	01			<b>Gabinete do Registo Nacional de Identificação</b>			
				<b>Gabinete</b>			
		1.03	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	—\$—	500 000\$00	(a) (b)
10				<b>Centro de Informática do Ministério da Justiça</b>			
		1.03	01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei .....	—\$—	1 000 000\$00	(a) (b)
70				<b>Despesas comuns</b>			
		1.03	01.46	Subsidio de férias e do Natal .....	—\$—	1 500 000\$00	(a) (b)
			44.06	Despesas de anos findos .....	1 500 000\$00	—\$—	(a) (b)
					3 000 000\$00	3 000 000\$00	

(a) Despacho de 17 de Março de 1977.

(b) Despacho de 23 de Março de 1977.

4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 28 de Março de 1977. — O Director, *Darwin de Vasconcelos*